

"Cantina Topo de Gama"

Faço um breve interregno na crítica do fenómeno educativo em favor do aparelho digestivo. Se é imperiosa a denúncia do vazio do discurso pedagógico, não será menor a necessidade da denúncia comezinha do vazio crónico que o desprezo pelo ex-ensino primário produziu no estômago dos catraios. Como diria o outro, não se poderá dissertar sobre pedagogias se escasseiam as calorias...

Malesuada fames

Em plena semana de abertura de mais um ano lectivo, o título de uma notícia de jornal prendeu a minha atenção: "*Cantina topo de gama*". Esperançoso (como qualquer *professor primário*) quando li uma referência a refeitórios "*com refeições subsidiadas*", deixei-me possuir por um breve *engano de alma*. Cantinas? Em título? Só poderia ser notícia para quem ainda as não tem. Se, o texto acrescentava que "*o projecto actual pôs um ponto final no caos*", só poderia estar a referir-se ao Primeiro Ciclo do Básico. Os alunos do 1º ciclo iriam (finalmente!) usufruir dos mesmos direitos dos seus colegas do "ensino obrigatório"?

O corpo da notícia era um regalo para os olhos: "*caso o estudante queira optar por uma refeição alternativa*" (...) "*são servidos grelhados numa das divisões decoradas a vermelho-escuro*" (...) "*depois do almoço, os alunos poderão seguir para o bar*" (...) "*revestimento em mármore e cadeiras forradas*", etc, etc, etc... A esmola era grande. Compreendi, imediatamente, que não se estava a falar do 1º ciclo do Básico mas de uma Universidade.

Também no capítulo do funcionamento dos refeitórios, ano após ano e apesar das promessas, o 1º ciclo é compelido a uma situação de excepção. Permanece *ensanduichado* entre uma educação de infância que (nos últimos tempos) já *beneficia* de algum apoio e os restantes ciclos do Básico, do Secundário e até do Superior.

Os "filhos do Deus menor"

O Decreto-Lei nº 344/99, de 26 de Agosto, abre a possibilidade de as escolas celebrarem contratos e recrutarem pessoal não docente. Este normativo abriria a possibilidade de as escolas do 1º ciclo suprirem carências de pessoal (no caso particular, das cantinas), se a hierarquia não se apressasse a esclarecer (via telefone...) que o decreto não se aplica às escolas do 1º ciclo.

O diploma é claro no seu articulado: "*estabelecimentos de educação e ensino não superior na directa dependência do Ministério da Educação podem celebrar contratos administrativos de provimento...*" (Artigo 1º) Os posteriores "esclarecimentos" apenas confirmam a marginalidade do 1º ciclo. Mas persistem algumas dúvidas: As escolas do 1º ciclo serão, efectivamente, "*estabelecimentos de educação e ensino não superior*"? Estarão, efectivamente, "*na directa dependência do Ministério da Educação*"? Não parece.

Com decretos e despachos...

Um decreto de Outubro de 1952 determinava que o Estado estimularia "*a iniciativa privada na fundação e manutenção de cantinas, subsidiando-as na medida da assistência prestada e na acção por elas exercida no aumento e regularização da frequência escolar*". Decorridos mais de trinta anos, o Dec-Lei 399-A/84 transferiu para os municípios competências em matéria de acção social escolar, nomeadamente no domínio dos refeitórios. O seu artigo 7º diz-nos que "*a gestão dos refeitórios escolares é da responsabilidade das câmaras municipais*".

Em 1996, um jornal dava notícia de que determinada câmara municipal se tinha apercebido de que cento e quarenta e seis crianças das escolas do seu concelho sofriam de carências alimentares. Ao cabo de grandes esforços, essa câmara "*conseguiu que os restaurantes ajudassem trinta e seis delas*". Quanta bondade!...

Um canal de televisão referia no seu serviço de notícias que, num outro concelho, uma cantina estava encerrada por falta de funcionária. O presidente da câmara afirmava que os encargos com pessoal não eram da sua conta; a responsável pela DRE dizia ser encargo da câmara. Em que ficamos?

Em 1984, as antigas cantinas foram extintas e os seus bens, legados e doações passaram para o património dos municípios. Hoje, as câmaras argumentam não poderem suportar os encargos com o pessoal das cantinas. Os responsáveis pela Acção Social Escolar do Ministério da Educação, por seu turno, esteiam posições no articulado de um decreto *especialmente* dedicado ao *primário de 1984*. Por que razão não se entrega às câmaras os refeitórios dos outros ciclos, do secundário e... do superior? Porquê só os do primário?

Ensino gratuito para quem?

A Lei de Bases do Sistema Educativo refere que a gratuitidade da escolaridade obrigatória abrange a possibilidade

de "dispor gratuitamente de (...) alimentação" (nº 5 do artigo 6º) e o Dec-Lei 35/90, de 25 de Janeiro, consagra o princípio da "gratuidade da escolaridade obrigatória". Na alínea b) do seu artigo 10º, estabelece "o apoio a prestar em matéria de alimentação (...) a atribuição de refeições subsidiadas ou gratuitas". Refeições subsidiadas ou gratuitas para quem?

O Parecer nº 1/89 do Conselho Nacional de Educação denunciava "a discriminação" "ilegítima face à Constituição" em que o projecto do referido Decreto-Lei incorria relativamente à "exclusão (...) dos alunos dos estabelecimentos particulares e cooperativos". Foi justa e oportuna a denuncia da discriminação dos alunos do "ensino particular". Mas alguém se lembrou dos alunos do "primário oficial"?

O referido Parecer do CNE era perentório na rejeição do "argumento, por vezes invocado, da escassez dos meios do Estado", no que estava em sintonia com o aforismo popular que nos diz que "ou comem todos, ou não há moralidade". Porém, porque os aforismos não são a sua especialidade, ou porque não terá lido o Parecer que encomendou, o Estado não se comoveu.

O CNE bem insistia na tese de que, se o argumento da "escassez" merecesse aceitação, "só poderia conduzir à repartição por todos os cidadãos igualmente das restrições que houvesse que impor"! Os alunos-cidadãos do primeiro dos ciclos ficaram com o exclusivo das restrições...

Na sua redacção definitiva, o normativo era claro na definição do âmbito da sua aplicação: "o presente diploma aplica-se aos alunos que frequentam o ensino não-superior em estabelecimentos de ensino oficial (...)". Mas era mentira. No seu artigo 6º atribuía "prioridade ao ensino básico (...)". Mentia mais uma vez.

O Despacho Conjunto 48/SEAE/SEEI/96 disserta sobre "igualdade de oportunidades de acesso e sucesso educativo dos alunos", e "imperativos de equidade e de justiça social". Igualdade e justiça social para quem?

Outro despacho conjunto (59/SEAE/SEEI/96), por seu turno, recorda no ponto 1.2.1., que "o fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas gerais de alimentação definidos pelo Ministério da Educação". Alimentação equilibrada? Princípios dietéticos? E onde estão as refeições?

A bem da nação

Os pais dos alunos da minha escola têm andado numa roda-viva entre a câmara e o centro de emprego. O contrato com as tarefeiras que confeccionavam alimento para os seus filhos cessou. O ano lectivo está a começar e os putos não podem passar sem comer. A câmara não colabora, o financiamento é igual a zero, a escola ainda não dispõe de orçamento, o centro de emprego demora na resposta, o CAE diz que não é nada com ele.

Mas, como já está habituada ao risco e calejada na precariedade, a Associação de Pais tudo há-de resolver, a bem da nação. A cantina há-de voltar a funcionar e as remunerações das cozinheiras continuarão a ser asseguradas pela contribuição (dupla) dos encarregados de educação, a bem da nação.

Ainda haverá quem não acredite em milagres?

José Pacheco

Escola da Ponte/Vila das Aves